



Processo Administração nº. 2021.0315.001/2021
Pregão Presencial nº. 005/2021 – SRP

CONTRATO Nº 01.05.0211.004/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA** E A EMPRESA **A F L COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES – EIRELI**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 29 (trinta) dias do mês de abril de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA / SEMAS**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.124.934/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **Mailton Henrique Mota dos Santos**, brasileiro, solteiro, bacharel em administração, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 1239, Bairro: Centro - Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, Portador do RG nº. 034772972008-0 SSP/MA e CPF nº. 044.064.583-28 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **A F L COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES – EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.830.062/0001-42, sediada na Av. Lourenço Vieira da Silva / AVN 01 Dr. Carlos Vasconcelos, nº 02, Sala A, Jardim São Cristovão – São Luis/MA, CEP: 65.055-310. Neste ato representado por Anilton Francisco Lobo Mendes, portadora do RG nº. 123149199-7 – SSP-MA e CPF nº. 100.099.063-04, residente e domiciliado na Av. dos expedicionários, nº. 10 – Bairro João Paulo, São Luis/MA – CEP: 65.040-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 005/2021** pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0315.001/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:

- 2.1. Lavrado e assinado aos 29 (trinta) dias do mês de abril de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

- 3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Aquisição futura de materiais de construções diversos, elétricos e hidráulicos para manutenção e reparo em vias e prédios públicos da Administração Municipal e Fundos Municipais de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM PEDRO/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
32	CAIXA DE EMBUTIR 4X2	3M	UND	50	R\$ 1,47	R\$ 73,50
39	DISJUNTOR TRIFASICO DE 100 A	STECK	UND	5	R\$ 97,25	R\$ 486,25
41	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 15 A	STECK	UND	15	R\$ 9,10	R\$ 136,50
42	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 25 A	STECK	UND	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
43	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 30 A	STECK	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
44	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 35 A	STECK	UND	5	R\$ 11,50	R\$ 57,50
51	FIO 2,5 MM (12)	CORDEIRO	M	250	R\$ 2,08	R\$ 520,00
53	FITA ALTA TENÇÃO DE 20M	3M	UND	2	R\$ 29,25	R\$ 58,50
57	INTERRUPTOR 01 TECLA MODULAR 16A 250V	APOIO	UND	25	R\$ 7,45	R\$ 186,25
58	INTERRUPTOR 02 TECLA MODULAR 16A 250V	APOIO	UND	20	R\$ 11,20	R\$ 224,00
59	INTERRUPTOR 03 TECLA MODULAR 16A 250V	APOIO	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
62	LÂMPADA ELETRÔNICA 15 W - 220V BRANCO	TASCHIBRA	UND	5	R\$ 15,95	R\$ 79,75



63	LÂMPADA ELETRÔNICA 20 W - 220V BRANCO	TASCHIBRA	UND	1	R\$ 19,90	R\$ 99,50
64	LÂMPADA ELETRÔNICA 25 W - 220V BRANCO	TASCHIBRA	UND	5	R\$ 28,50	R\$ 142,50
TOTAL						R\$ 2.504,25

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM PEDRO/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
91	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO 1000L	FORTLEV	UND	2	R\$ 454,00	R\$ 908,00
105	JOELHO PVC DN 20MM - LL - SOLDÁVEL	KRONA	UND	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
106	JOELHO PVC DN 20MM - LR - SOLDÁVEL	KRONA	UND	10	R\$ 1,45	R\$ 14,50
107	JOELHO PVC DN 25MM - LL - SOLDÁVEL	KRONA	UND	10	R\$ 0,90	R\$ 9,00
108	JOELHO PVC DN 25MM - LR - SOLDÁVEL	KRONA	UND	10	R\$ 1,45	R\$ 14,50
117	LUVA PVC DN 20MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
119	LUVA PVC DN 25MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	15	R\$ 1,20	R\$ 18,00
131	REATOR ELETRONICO BIVOLT 1 X 20W	DEMARE	UND	5	R\$ 20,50	R\$ 102,50
135	REGISTRO DE 25 MM EM PVC	KRONA	UND	5	R\$ 7,65	R\$ 38,25
138	REPARO DO REGISTRO DE INOX - 20MM	RIO	UND	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50
139	REPARO P/ TORNEIRA DE PLASTICO	RIO	UND	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
144	TE PVC DN 20MM - SOLDÁVEL	KRONA	UND	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
148	TE PVC DN 50MM - ESGOTO	KRONA	UND	20	R\$ 5,70	R\$ 114,00
154	TORNEIRA DE PLÁSTICO DE 25 MM GIRATÓRIA	KRONA	UND	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
165	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25 MM X 6M	KRONA	UND	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
TOTAL						R\$ 2.342,25

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM PEDRO/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
175	BALDE DE PLÁSTICO 10 LT	PLASTIL	UND	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
193	ESCADA MAESTRO USO DOMÉSTICO C/7 DEGRAU	VONDER	UND	2	R\$ 269,90	R\$ 539,80
202	LÂMINA DE SERRA DE AÇO RÁPIDO	STARRET	UND	2	R\$ 7,90	R\$ 15,80
205	LINHA NÁILON 60MM C/ 100M	PLASTIL	M	2	R\$ 4,85	R\$ 9,70
207	LIXA P/ PAREDE Nº 36 A 180	3M	FL	50	R\$ 0,97	R\$ 48,50
211	MASSA CORRIDA - 18 L (INTERNO)	HIDRACOR	UND	20	R\$ 53,90	R\$ 1.078,00
233	SELADOR P/ MADEIRA - 3,6 L	HIDRACOR	UND	5	R\$ 86,90	R\$ 434,50
242	TINTA LATEX ACRÍLICA - 18 L (EXTERNA)	HIDRACOR	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
244	TINTA LATEX ACRÍLICA - 3,6 L (INTERNA)	HIDRACOR	UND	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
246	TINTA P/PISO - 18 L	HIDRACOR	UND	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
254	VERNIZ - 3,6 L	HIDRACOR	UND	5	R\$ 94,90	R\$ 474,50
TOTAL						R\$ 5.575,80
VALOR TOTAL						R\$ 10.422,30

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria ou Fundo.
- 4.2. Os materiais e produtos deverão ser entregues devidamente embalados, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e consequente aceitação.
- 4.3. Nenhum do(s) materiais e produto(s) não deverão ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal competente, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.



4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 10.422,30 (Dez mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)** e são irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

7.1. O(s) material(is) e produto(s) diverso(s) constante(s) do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.07.00 –	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0486.2016.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
02.11.00 –	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0486.2039.0000 –	Manutenção e Funcionamento do FMAS.
3.3.90.30.00 –	Material de Consumo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / utensílios, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).



9.1.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais / utensílios, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.

9.1.10. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal das entregas;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas avençadas;

9.2.2. Realizar o fornecimento dos materiais e produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.

9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;

9.2.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;

9.2.8. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;

9.2.9. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;

9.2.10. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;

9.2.11. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

9.2.12. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

9.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal**



de Administração e Finanças da Prefeitura, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.

- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
 - 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
 - 10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
 - 10.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
 - 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
 - 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
 - 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;
- 10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

- 13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:



14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 29 de abril de 2021.

Mailton Henrique Mota dos Santos
MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

Amilton Francisco Lobo Mendes
AMILTON FRANCISCO LOBO MENDES
A F L COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES – EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1. *Márcia Shirla Silva Araújo*
Nome:
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87

2. *Roberto Luiz Ribeiro Aho*
Nome:
Rg nº.: 16810782001-9
CPF nº.: 215806263-00



Prefeitura Municipal de DOM PEDRO - MA
Pregão Presencial n.º 005/2021
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA: 16/04/2021
HORÁRIO: 09H00MIN

CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021 —SRP— 16/04/2021 as 09:00 horas

SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Prezados Senhores, a **A F L MENDES COMERCIO E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME: **34.830.062/0001-42**, com sede na **AV LOURENÇO VIEIRA DA SILVA/AVN 01, DR CARLOS VASCONCELOS 02, SALA A, BAIRRO: JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 65055-310, SÃO LUIS-MA**, signatária, por seu representante legal Sr. **ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES (EMPRESÁRIO)**, C.I N° **123149199-7- SSP - MA**, CPF: **100.099.063-04**, credencia o Sr. **Diego Mendonça Mendes**, solteiro, analista administrativo, portador do documento de Identidade n° **035473182008-6 SSP/MA** e CPF n° **032.725.573-00**, para representá-la perante essa Comissão, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2021

4º OFÍCIO DE NOTAS

ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES
A F L MENDES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - EIRELI
PROPRIETÁRIO
CI N° 123149199-7 SSP-MA
CPF N° 100.099.063-04

4º TABELIONATO
Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luís-MA
Tel: (98)3243-5695 | Whats: (98)99137-1463 | 4notasslz@gmail.com

Reconheço a firma **POR SEMELHANÇA** de:
ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES
Em Test. de verdade
MARCIO ROBERTO CUTRIM NASCIMENTO JR - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Poder Judiciário - TJMA. Selo: REC FIR031013J00Y6B2DPKP4YC37.
16/04/2021, 10:14:30 Total 6 12 - Empl: 4,63 - FERC: 0,13 - FEMP:
0,16 - FADEP: 0,16 São Luis-MA. Consulte
<https://esio.tjma.jus.br>

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Marcio Roberto Cutrim Jr.
Escrivente Autorizado



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00123149199-7 05/05/2015

ANTON FRANCISCO LOBO MENDES

MILTON EREIRA MENDES E IRAILDES LOBO MENDES

ROSARIO - MA

CASAM. N.148 FLS.75 LIV.29

100099063-04

VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AMBIENTE DE TRABALHO



ROSARIO - MA

CASAM. N.148 FLS.75 LIV.29

4º TABELIONATO
Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luís-MA
Tel: (98)3243-5695 | Whats: (98)99137-1463 | 4notasbz@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente fotocópia por conferir com o original MARCIO ROBERTO CUTRIM NASCIMENTO JR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Em Test: _____ da verdade

Poder Judiciario - TJMA Selo:
AUTENT03101338LMBZ2EZT135G10. 15 de Abril de 2021.
10.15.03 Total 5.12 - Emol 4.63 - FERC 0.13 - FEMP:
0.18 - FADEP: 0,18 São Luis-MA. Consulte em
selo.tjma.jus.br

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Marcio Roberto Cutrim N. Jr.
Escrivente Autorizado

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and scribbles]

